



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2025

Processo nº 54000.049833/2023-01

Unidade Gestora: INCRA SEDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – SEMAS PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0001-60, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora DÉBORA MABEL NOGUEIRA GUIMARÃES, presidente substituta, designada pela Portaria de Pessoal nº 374, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 seguinte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 143, do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria nº 925 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024, edição 251, seção 1, página 900; domiciliado em Brasília/DF, inscrito no CPF sob o nº ***.334.***, doravante denominado simplesmente INCRA; e

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS – PA, com sede na Travessa Lomas Valentinhas, 2717, 66.093-677, Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34921.783/0001-68, neste ato representada por seu Secretário, nomeado através de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, nº 35.9555 Edição Extra de 06 de setembro de 2024, RAUL PROTÁZIO ROMÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 54.***.11, emitida pela SSP/PA e do CPF nº. ***.080.826-** residente e domiciliado na cidade de Belém-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de executar ações conjuntas destinadas à Regularização Ambiental, em Projetos de Assentamentos no Estado do Pará, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.049833/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, Lei Federal nº 12.651/2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.830/2012, Instrução Normativa do MMA nº 02/2014, Portaria SEMAS/PA nº 654/2016, Instrução Normativa/Incra nº 131/2023 e Portaria SEMAS/PA nº 784/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas de Incra e SEMAS – PA destinadas à Regularização Ambiental, em Projetos de Assentamento, localizados no Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) e de acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) envidar esforços, prioritariamente, visando a regularização ambiental dos Projetos de Assentamento que tenham embargos sobrepostos aos perímetros;
- m) estabelecer e normatizar fluxos e procedimentos referentes à regularização ambiental e licenciamento de atividades nos Projetos de Assentamento;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:
- a) implementar ações e atividades para a Regularização Ambiental em Projetos de Assentamentos no Estado do Pará;
 - b) manter atualizados os dados e informações referentes aos Assentamentos;
 - c) articular ações que possibilitem o acesso pelos assentados ao crédito de instalação, nas modalidades recuperação ambiental e florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAS – PA

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEMAS – PA:
- a) disponibilizar as ferramentas tecnológicas necessárias, visando a Regularização Ambiental;
 - b) apoiar, no limite de suas atribuições, a Regularização Ambiental nos Assentamentos;

c) fomentar a adesão das famílias assentadas aos programas de Regularização Ambiental.

6. CLÁUSULA SEXTA -DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO D COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Deve ser acordado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação

deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração

Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
DEBORA MABEL NOGUEIRA GUIMARÃES
Presidente Substituta do INCRA

(assinado eletronicamente)
RAUL PROTÁZIO ROMÃO
Secretário/SEMAS-PA



Documento assinado eletronicamente por **Débora Mabel Nogueira Guimarães, Presidente, Substituto**, em 29/04/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Protázio Romão, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23955570** e o código CRC **DDB963DF**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/25 INCRA/SEMAS – PA

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA				CNPJ: 00.375.972/0002-41
Endereço: Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 67105-970	Fone: (61) 3411-7617	E-mail: coordenacao.gestaoambiental@incra.gov.br

Nome do Responsável: DÉBORA MABEL NOGUEIRA GUIMARÃES

CI/Órgão Exp.	Cargo: PRESIDENTE SUBSTITUTA
----------------------	-------------------------------------

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ - SEMAS/PA				CNPJ: 34921.783/0001-68
Endereço: Travessa Lomas Valentinas, 2717, Marco, Belém-PA				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.093-677	Fone: (61)	E-mail: ast.digeo@semas.pa.gov.br
Nome do Responsável: RAUL PROTÁZIO ROMÃO				
CI/Órgão	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
O objeto do presente Plano de Trabalho é a cooperação entre Incra e SEMAS - PA na execução de ações conjuntas destinadas à Regularização Ambiental, em Projetos de Assentamentos, localizados no Estado do Pará.	Início	Término
		Maio/2025 Maio/2030

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado do Pará são notáveis os avanços na implementação das determinações do Código Florestal Brasileiro de 2012, quanto à regularização ambiental, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA) nos Projetos de Assentamento. A importância desses instrumentos para os beneficiários da Reforma Agrária no estado é fato indiscutível, não apenas pela sua relevância ambiental, mas também por facilitar o acesso a políticas públicas socioambientais essenciais. Nesse sentido, para ampliar os avanços já alcançados, são necessários esforços para a contínua melhoria dos sistemas envolvidos, e desta forma, justifica-se a necessidade de parcerias, como este Acordo de Cooperação Técnica entre Incra e SEMAS-PA para fomentar a Regularização Ambiental em Assentamentos de Reforma Agrária no Estado do Pará.

4. ATIVIDADES, RESPONSÁVEIS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades a serem desenvolvidas	Meios necessários	Responsáveis	Prazo
1 - Integração de esforços para a regularização e adequação ambiental em Assentamentos da Reforma Agrária			
1.1 - Alinhamento e sistematização das ações iniciais a serem realizadas e aplicadas à regularização ambiental através de CAR e PRA.	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Maio/2025
1.2 - Articular a formalização de parcerias visando o avanço da regularização ambiental em áreas de assentamentos assim como o fomento e aceleração de iniciativas implementadas.	Reuniões estratégicas	SEMAS /INCRA e Parceiros (GIZ, TNC, IPAM, etc.)	Abril a Junho/2025
1.3 - Estabelecer um canal de comunicação eficiente visando facilitar a interação e o alinhamento das ações e atividades entre as diversas SRs e a Sede do INCRA e a SEMAS/PA.	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Junho/2025

1.4 - Discussão e Definição dos Fluxos e Procedimentos para Inscrição, Retificação e Análise de Cadastros Ambiental Rural em Assentamentos (Lote CAR e Perímetro).	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Junho/2025
1.5 - Elaboração de Metodologia de Fluxos e Procedimentos para Inscrição, Retificação e Análise de Cadastros Ambiental Rural em Assentamentos (Lote CAR e Perímetro).	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Junho/2025
1.6 - Oficina e reuniões técnicas sobre Fluxos e Procedimentos para Inscrição, Retificação e Análise de Cadastros Ambiental Rural em Assentamentos (Lote CAR e Perímetro).	Oficina/Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Junho/2025
1.7 - Planejamento das ações INCRA-SEMAS: Agenda das Capacitações, tratativas do Workshop e Lançamento do Guia.	Reunião de decisão estratégica	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Junho/2025
2 - Elaboração de normativos, documentos, guias e notas técnicas			
2.1 - Discussão sobre a necessidade de elaboração de documentos e normativos que institucionalizem metodologias, fluxos e procedimentos de regularização ambiental em áreas de assentamento.	Oficina/Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Maio/2025
2.2 - Elaboração de normativos e documentos sobre metodologias, fluxos e procedimentos de regularização ambiental em áreas de assentamento.	Oficina/Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Maio/2025
2.3 - Elaboração de guias, manuais ou cartilhas sobre metodologias, fluxos e procedimentos de regularização ambiental em áreas de assentamento.	Oficina/Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	Abril a Maio/2025
3 - Fluxos e Procedimentos para Retificação e Análise de Cadastros de Assentamentos			
3.1 - Alinhamento interinstitucional de parâmetros de inscrição/retificação do CAR (mínimo: AC, RVN, RL, Servidão, Hidrografia etc.)	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA	JUN/2025
3.2 - Analisar e uniformizar a base de dados do CAR dos lotes sobrepostos para validação no MLC ou solicitação de cancelamento das sobreposições;	Resposta do diagnóstico	INCRA (SRs-PA)	JUN-JUL/2025
3.3 - Alinhar as tratativas entre Incra e SEMAS para definir assentamentos prioritários (SEMAS-PA na Análise CAR Perímetro e Incra) e indicar assentamentos com revisão/supervisão ocupacional para inserção de dados e validação no módulo AST.	Diagnóstico	SEMAS-PA/INCRA	JUN-JUL/2025
3.4 - Verificação dos fluxos de análises e retificações dos cadastros no SICAR, com integração de dados entre os órgãos e possíveis ajustes, garantindo conformidade com a legislação ambiental.	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA e Parceiros	Durante a vigência do ACT
4 - Plataforma, Sistemas e Tecnologias para Intercâmbio de Geotecnologias em Áreas de Assentamento			
4.1 - Discussão técnica sobre a necessidade de ajustes e evolução nos sistemas e módulos relacionados ao processo de inscrição, retificação e análise do CAR em áreas de assentamento.	Reuniões técnicas	SEMAS-PA/INCRA e Parceiros	Durante a vigência do ACT
4.2 - Realização de ajustes nos sistemas e módulos relacionados ao processo de inscrição, retificação e análise do CAR em áreas de assentamento.	Reuniões técnicas/estratégicas	SEMAS-PA/INCRA e Parceiros	Durante a vigência do ACT
4.3 - Intercâmbio de geotecnologia aplicada nos sistemas e módulos relacionados ao processo de inscrição, retificação e análise do CAR em áreas de assentamento com os agentes envolvidos e parceiros.	Reuniões estratégicas	SEMAS /INCRA e Parceiros (GIZ, TNC, IPAM, etc.)	Durante a vigência do ACT
5 - Realização de Capacitação, Mutirão, Seminários e Workshops			

5.1 - Articular em conjunto a realização de capacitação sobre metodologias, fluxos e os procedimentos de inscrição, retificação e análise de CAR em áreas de assentamento, incluindo o cronogramas e os setores e município atendido tanto da SEMAS (DIGEO, DIMUC, NUREs), quanto do Incra e suas SRs	Reunião de decisão estratégica	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.2 - Capacitação sobre metodologias, fluxos e os procedimentos de inscrição e retificação de CAR em áreas de assentamento para o INCRA e suas SRs	Capacitação	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.3 - Capacitação sobre metodologias, fluxos e os procedimentos de inscrição, retificação e análise de CAR em áreas de assentamento para DIGEO, DIMUC, NUREs	Capacitação	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.4 - Seleção dos assentamentos onde serão realizados os mutirões de inscrição e retificação de CAR , incluindo o planejamento das ações e diagnóstico das áreas em campo, beneficiários, situação fundiária e definição dos insumos	Reunião técnica	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.5 - Realização de mutirões nos assentamentos para levantamento das informações e documentação dos assentados visando a inscrição e retificação do CAR dos lotes dos assentamentos	Ação em campo	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.6 - Inscrição e retificação de CAR dos lotes dos assentamentos, incluindo a produção de insumos como cobertura do solo, APP, reserva legal e recibo do CAR	Análise técnica	INCRA e parceiros	Maio a Julho/2025
5.7 - Análise e validação do CAR dos lotes de assentamentos pela SEMAS a partir da metodologia instituída	Análise técnica	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.8 - Realização de eventos de entrega (mutirão, reunião) de CAR validados nos assentamentos rurais	Ação em campo	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
5.9 - Realização de seminários ou workshops sobre regularização ambiental em áreas de assentamento e lançamento do Guia sobre inscrição, retificação e análise do CAR elaborada a partir do grupo de trabalho de SEMAS-PA/Incra	Oficina, Reunião técnica e de decisão estratégica	SEMAS-PA/INCRA	Maio a Julho/2025
6-Regularização de Passivos Ambientais em Áreas de Assentamentos			
6.1-Realizar oficina para definição de diretrizes, procedimentos e normatizações sobre o Programa de Regularização Ambiental- PRA em áreas de assentamento	Discutir em GT Reunião/Oficina técnica	SEMAS-PA/INCRA	Durante a vigência do ACT
6.2- Estabelecer tratativas para definição de políticas públicas de incentivos para os ativos florestais e regularização dos passivos, com diretrizes, metodologias e procedimentos de monitoramento dos ativos e passivos florestais em assentamentos	Discutir em GT Reunião/Oficina técnica	SEMAS-PA/INCRA	Durante a vigência do ACT

5. APROVAÇÃO